



**PUBLICADO NO DOM N.º 85  
DE 16/11/2010**

## EDITAL N.º **16/2010**

*Estabelece as normas para o Procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento para os ocupantes do cargo de Procurador do Município de Curitiba.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais; considerando o Decreto n.º 1.561/2010, que aprova o regulamento do Crescimento Vertical por Merecimento para o cargo de Procurador do Município de Curitiba, abrangidos pela Lei n.º 11.001/2004 e

considerando ainda, o que dispõe a seção II da Lei n.º 11.001/2004, que institui o Plano de Carreira para o cargo de Procurador do Município de Curitiba, resolve baixar as seguintes normas para o Procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento para os Procuradores do Município:

### 1. NORMAS GERAIS

- 1.1 Para o Procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento os Procuradores do Município deverão seguir as seguintes etapas:
  - 1.1.1 inscrever-se para o Procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento através do site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) - Portal RH 24 Horas, conforme o item 2 deste edital;
  - 1.1.2 conferir os dados do Demonstrativo, através do site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) - Portal RH 24 Horas, referente às alíneas “e”, “g”, “h” e “i” do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, conforme item 5 deste edital;
  - 1.1.3 cadastrar no sistema, através do site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) - Portal RH 24 Horas, as alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g” e “j” do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, conforme item 6 deste edital;
  - 1.1.4 validar os itens do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, no Núcleo de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Município, conforme item 7 deste edital;
  - 1.1.5 optar pelo(s) item(s) que será(ão) utilizado(s) para concorrer ao Procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento, no Núcleo de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Município, conforme item 8 deste edital;
  - 1.1.6 conferir, assinar e guardar o Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, conforme o item 3.4 deste Edital.



- 1.2 Serão abertas para o Crescimento Vertical por Merecimento, do Nível I para o Nível II 13 (treze) vagas e do Nível II para o Nível III 3 (três) vagas.
- 1.3 Será obedecida rigorosamente a ordem classificatória de pontos obtidos no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, sendo consideradas duas casas decimais após a vírgula, conforme disposto no artigo 8.º da Lei n.º 11.001/2004 e §2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 1561/2010.
  - 1.3.1 Se a 3ª (terceira) casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco) será arredondada a 2ª (segunda) casa decimal para mais.
- 1.4 Os Procuradores do Município que tiverem obtido sua aposentadoria antes da homologação do Procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento, perderão automaticamente o direito ao mesmo.
- 1.5 Em atendimento a Liminar concedida nos Autos da Medida Cautelar Incidental nº 1698/2009 SISMUC, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, não serão aplicados os reflexos das faltas dos dias 15, 16 e 17 de abril de 2009, nos crescimentos na carreira dos servidores abrangidos por este edital normativo.

## 2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1 Todos os Procuradores do Município abrangidos pela Lei Municipal n.º 11.001/2004, poderão efetivar sua inscrição, no período compreendido das 8h00 do dia 17 de novembro até 23h59min do dia 30 de novembro de 2010, através do Portal RH 24Horas.
  - 2.1.1. O Procurador do Município deverá acessar o site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Portal RH 24Horas, com a sua matrícula e senha, clicar no banner Procedimento de Crescimento Vertical - Lei 11.001/2004, no link inscrição e confirmar a sua inscrição.
    - 2.1.1.1. É de responsabilidade de cada Procurador do Município realizar sua inscrição, imprimir e guardar seu Comprovante de Inscrição.
- 2.2 A relação dos inscritos, em ordem alfabética e de inscrição, será publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, e no Portal RH 24 Horas, no dia 02 de dezembro de 2010.

## 3. DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

- 3.1 O Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional é composto por:
  - 3.1.1 Quadro A - o resultado final do Formulário de Gestão Profissional, ocorrido em 2009, até o limite de 100 (cem) pontos, tendo para o Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, peso 20 (vinte), conforme inciso I do artigo 7.º do Decreto n.º 1561/2010.
    - 3.1.1.1 Serão consideradas como pontuação duas casas decimais após a vírgula.
    - 3.1.2 Quadro B - a pontuação do rol de competências técnicas de crescimento, até o limite de 80 (oitenta) pontos, no Formulário



de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, conforme inciso II do artigo 7.º do Decreto n.º 1561/2010.

3.1.2.1 Serão consideradas Competências Técnicas de Crescimento Vertical, os seguintes indicadores com as suas respectivas pontuações, conforme disposto no inciso II do artigo 5.º e no artigo 6.º do Decreto n.º 1561/2010:

3.1.2.1.1 tempo de exercício da advocacia anterior à investidura no cargo de Procurador do Município, para cada ano de atuação, valendo 1,15 (um vírgula quinze) pontos, até o máximo de 12 (doze) pontos;

3.1.2.1.2 trabalhos jurídicos publicados e palestras jurídicas proferidas em eventos, valendo:

3.1.2.1.2.1 livros jurídicos publicados, por obra, de autoria valendo 3,5 (três vírgula cinco) pontos, co-autoria valendo 1,5 (um vírgula cinco) pontos, até o máximo de 5 (cinco) pontos;

3.1.2.1.2.2 artigos jurídicos publicados, por obra, valendo 1,0 (um) ponto, até o máximo de 3 (três) pontos;

3.1.2.1.2.3 demais publicações jurídicas, por publicação, valendo 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos até o máximo de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos;

3.1.2.1.2.4 As publicações devem conter registro na sua ficha técnica do número do ISSN ou ISBN.

3.1.2.1.2.5 Os trabalhos realizados no âmbito profissional da PMC não serão aceitos, pois são considerados trabalhos institucionais.

3.1.2.1.2.6 Palestras jurídicas, por evento, valendo 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco) pontos;

3.1.2.1.3 exercício de magistério jurídico superior, para cada ano de atuação, valendo 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, até o máximo de 1 (um) ponto;

3.1.2.1.4 exercício comprovado de função pública representativa da categoria de advogado, por ato de designação, valendo 1,25 (um vírgula vinte e cinco) pontos, até o máximo de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos;

3.1.2.1.5 tempo de serviço no cargo de Procurador do Município, para cada ano de atuação, valendo 1,0 (um) ponto, até o máximo de 27 (vinte e sete) pontos;

3.1.2.1.6 escolarização formal superior à exigida para o exercício do cargo, valendo por certificado;

3.1.2.1.6.1 especialização, valendo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, até o máximo de 5 (cinco) pontos;

3.1.2.1.6.2 mestrado, valendo 6,0 (seis) pontos, até o máximo de 6,0 (seis) pontos;



- 3.1.2.1.6.3 doutorado, valendo 7,0 (sete) pontos, até o máximo de 7,0 (sete) pontos;
- 3.1.2.1.7 participação em conselhos instituídos por legislação municipal, estadual ou federal, por ato de designação, valendo 1 (um) ponto, até o máximo de 3,0 (três) pontos;
- 3.1.2.1.8 participação em bancas de concursos públicos realizados pelo Município de Curitiba, por ato de designação, valendo 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, até o máximo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;
- 3.1.2.1.9 participação em comissão instituída por decreto do Chefe do Executivo Municipal, por ato de designação, valendo 1 (um) ponto, até o máximo de 4 (quatro) pontos;
- 3.1.2.1.10 participação como docente em programas de capacitação promovidos pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, por atuação, valendo 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, até o máximo de 2,0 (dois) pontos;
- 3.1.3 Quadro C - constará do valor de dedução, para cada falta apresentada no período de interstício será debitado 5 (cinco) pontos, até o máximo de 100 (cem) pontos.
- 3.1.4 No campo - Observação - constarão informações a respeito das condições para o Procurador do Município concorrer ao Procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento, sendo considerado o período conforme disposto em cada item, que são:
  - 3.1.4.1 ser estável, até o dia 02 de dezembro de 2010;
    - 3.1.4.1.1 Para efeitos do item acima todos os períodos de estágio probatório deverão estar formalmente avaliados e cadastrados no sistema até a data homologação;
    - 3.1.4.1.2 Os possíveis processos de encaminhamento à exoneração por ocasião do estágio probatório deverão estar concluídos e registrados no sistema até a data homologação;
  - 3.1.4.2 estar em efetivo exercício do cargo de Procurador do Município, até o dia 02 de dezembro de 2010;
  - 3.1.4.3 não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou ainda sanção prevista no inciso II do artigo 35 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, no período de 16 de maio de 2009 a 16 de novembro de 2010;
  - 3.1.4.4 não possuir afastamentos que somados perfaçam mais de 23 (vinte e três) dias, no período de 16 de novembro de 2009 a 16 de novembro de 2010, exceto os afastamentos previstos no §2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 1561/2010.
- 3.2 O resultado final do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional dar-se-á pela somatória da pontuação dos Quadros A e B e pela dedução da pontuação do quadro C.



- 3.3 A disponibilização dos Formulários de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional aos Procuradores do Município será através do Portal RH 24 horas, a partir de 15 de dezembro de 2010.
- 3.4 Os dados referentes aos Quadros A,B e C e ao campo de Observação do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional já estarão disponíveis no formulário, caberá ao Procurador do Município a conferência, a impressão e a guarda do mesmo.

#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES PARA A PONTUAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

##### 4.1 Para efeitos de pontuação, serão consideradas:

- 4.1.1 no item 3.1.2.1.1 tempo de exercício da advocacia anterior à investidura no cargo de Procurador do Município será considerado todo o tempo de inscrição provisória ou definitiva junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, até o início do vínculo junto ao Município de Curitiba, em cargo ou emprego que atualmente corresponda ao plexo de atribuições do cargo de Procurador do Município de Curitiba, observado o item 4.1.5.1 deste Edital.
- 4.1.2 no item 3.1.2.1.2 trabalhos jurídicos publicados e palestras jurídicas proferidas em eventos;
- 4.1.2.1 será considerada publicação em forma de livros jurídicos de autoria ou de co-autoria;
- 4.1.2.2 será considerada publicação de artigos jurídicos, apresentados de acordo com as normas ABNT;
- 4.1.2.3 serão consideradas publicações jurídicas, como *paper*, ensaio, comentário e entre outros desde que comprovadamente publicadas;
- 4.1.2.4 não serão consideradas publicações para o item 4.1.2 e subitens que sejam oriundas das monografias, dissertações e teses apresentadas na escolarização formal superior à exigida para o exercício do cargo de Procurador do Município;
- 4.1.2.4.1. As publicações devem conter registro na sua ficha técnica do número do ISSN ou ISBN.
- 4.1.2.4.2. Os trabalhos realizados no âmbito profissional da PMC não serão aceitos, pois são considerados trabalhos institucionais.
- 4.1.2.5. serão consideradas palestras jurídicas, mediante a apresentação de certificado ou declaração.
- 4.1.3. no item 3.1.2.1.3 exercício de magistério jurídico superior, será considerada declaração da Instituição.
- 4.1.4. no item 3.1.2.1.4 exercício comprovado de função pública representativa da categoria de advogado, será considerado o tempo de exercício de função de representação da categoria de advogado, aquela decorrente de participação em Conselho de Classe (OAB) na



condição de representante eleito, ou ainda de integrante de direção de sindicato representativo da categoria de advogado.

4.1.5. No item 3.1.2.1.5 tempo de serviço no cargo de Procurador do Município.

4.1.5.1 Será considerado todo o tempo de exercício de cargo ou emprego público de natureza exclusivamente jurídica no Município de Curitiba, contado a partir da data da respectiva admissão/contratação, sendo desconsiderado o tempo por afastamento em licença sem vencimentos/suspensão do contrato de trabalho;

4.1.5.2 Em caso de mutação (altera denominação, alteração nome cargo, enquadramento, enquadramento com mudança de função, enquadramento por opção, promoção, transposição, reenquadramento e redistribuição) de cargo por força de lei, será considerada a evolução histórica do cargo, contado o tempo respectivo a partir da data da primeira mutação do cargo. Considerar-se-á como evolução histórica do cargo a alteração de denominação que não modifique o núcleo central das atribuições acometidas ao Procurador do Município;

4.1.5.3 Se no momento da mutação (por qualquer tipo citado acima) o Procurador do Município passou para cargo diverso ao da evolução histórica do cargo de admissão, com alteração do núcleo central de atribuições, será contado o tempo a partir da data desta mutação;

4.1.5.4 Será considerado para tempo de efetivo exercício o tempo de licença prêmio incorporada de toda a vida funcional do servidor.

4.1.6 no item 3.1.2.1.6 escolarização formal superior à exigida para o exercício do cargo, serão considerados especialização, mestrado e doutorado.

4.1.7 no item 3.1.2.1.7, participação em conselhos instituídos por legislação municipal, estadual ou federal.

4.1.7.1 para efeitos da participação em conselhos instituídos por legislação municipal do Município de Curitiba, será considerada toda a vida funcional do Procurador do Município, independentemente do cargo;

4.1.7.2 para efeitos da participação em conselhos instituídos por legislação municipal de outro Município, estadual ou federal, considerar-se-á o ato que designou devidamente publicado em imprensa oficial;

4.1.7.3 será considerada para os efeitos deste item também o tempo de atuação na Junta de Julgamento Tributário, em virtude desse colegiado já ter sido um conselho municipal.

4.1.8 no item 3.1.2.1.8, participação em bancas de concursos públicos realizado pelo Município de Curitiba.

4.1.8.1 para efeitos desse item, será considerada toda a vida funcional do Procurador do Município, independentemente do cargo;



- 4.1.9 no item 3.1.2.1.9, participação em comissão instituída por decreto do Chefe do Executivo Municipal.
- 4.1.9.1 para efeitos desse item, será considerada toda a vida funcional do Procurador do Município, independentemente do cargo;
- 4.1.9.2 serão consideradas designações nominais realizadas por portaria do Chefe do Executivo Municipal, Secretários Municipais e Presidentes das Administrações Indiretas;
- 4.1.9.3 será considerada toda a participação em grupos de trabalho formalmente designados por atos publicados no Diário Oficial do Município, independentemente da nomenclatura utilizada, exceto a hipótese de conselho, já contemplado no item 4.1.7.
- 4.1.10 no item 3.1.2.1.10, participação como docente em programas de capacitação promovidos pelo Instituto Municipal de Administração Pública.
- 4.1.10.1 para efeitos desse item, será considerada toda a vida funcional do Procurador do Município, independentemente do cargo;
- 4.1.10.2 as participações como docente realizada entre o período de 1º de janeiro de 1995 a 17 de novembro de 2010, já estarão cadastradas e validadas no sistema;
- 4.1.10.3 a participação como docente realizada anteriormente a data mencionada no item 4.1.10.2, deverão ser apresentadas pelo Procurador do Município, mediante documento comprobatório no Núcleo de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Município.

## 5. DO DEMONSTRATIVO

- 5.1 Será disponibilizado para efeitos de consulta, o Demonstrativo, referente às alíneas “e”, “g”, “h” e “i” do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, referente respectivamente aos itens 3.1.2.1.5, 3.1.2.1.7, 3.1.2.1.8 e 3.1.2.1.9 do referido edital.
- 5.1.1 O Procurador do Município deverá acessar o site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Portal RH 24 Horas, com a sua matrícula e senha, clicar no banner Procedimento de Crescimento Vertical - Lei n.º 11.001/2004, no link Demonstrativo.
- 5.1.2 Será disponibilizado referente à alínea “g”, conforme o item 3.1.2.1.7 do referido edital, somente informação referente à participação em conselho instituído por legislação municipal do Município de Curitiba.
- 5.2 Caso algum dado não conste no Demonstrativo, caberá ao Procurador do Município comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Município, munido de documentação comprobatória, para a realização dos devidos ajustes entre os dias 17 de novembro à 30 de novembro de 2010.



## 6. DO CADASTRO

6.1 O Procurador do Município deverá cadastrar os dados referentes aos itens 3.1.2.1.2 e subitens, 3.1.2.1.3, 3.1.2.1.4, 3.1.2.1.6 e subitens, 3.1.2.1.7 e 3.1.2.1.10 do referido edital, através do Portal RH 24Horas, no período de 17 de novembro a 09 de dezembro de 2010.

6.1.1 O Procurador do Município deverá acessar o site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Portal RH 24 Horas, com a sua matrícula e senha, clicar no banner Procedimento de Crescimento Vertical - Lei n.º 11.001/2004, no link cadastro Competências Técnica, na qual o Procurador do Município deverá registrar os dados, clicando em confirmar.

6.1.1.1 Após a realização do cadastramento, o Procurador do Município deverá clicar em imprimir.

## 7. DA VALIDAÇÃO

7.1 O Procurador do Município deverá apresentar à Comissão de Validação do Núcleo de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Município, no período de 03 de dezembro a 10 de dezembro de 2010, a documentação comprobatória original, que foi devidamente cadastrada no sistema, para ser examinada e validada pela Comissão acima mencionada.

7.2 A validação do tempo de exercício da advocacia anterior à investidura no cargo de Procurador do Município, referente ao item 3.1.2.1.1 do referido edital, dar-se-á pela apresentação de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na qual deve constar, obrigatoriamente:

7.2.1 dados do Procurador do Município;

7.2.2 identificação da Instituição;

7.2.3 emblema;

7.2.4 número da inscrição principal;

7.2.5 data da inscrição principal;

7.2.6 número da inscrição provisória;

7.2.7 data da inscrição provisória;

7.2.8 data atual do documento;

7.2.9 assinatura do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -OAB.

7.3 A validação de trabalhos jurídicos publicados e palestras jurídicas proferidas em eventos, referente ao item 3.1.2.1.2 do referido edital, dar-se-á da seguinte maneira:

7.3.1 apresentação do livro jurídico original devidamente publicado, no qual deve constar, obrigatoriamente:

7.3.1.1 autoria;

7.3.1.2 título;

7.3.1.3 edição;

7.3.1.4 local;

7.3.1.5 editora;

7.3.1.6 ano;

7.3.1.7 descrição física;



- 7.3.2 apresentação do artigo jurídico devidamente publicado, no qual deve constar, obrigatoriamente:
  - 7.3.2.1 autoria;
  - 7.3.2.2 título;
  - 7.3.2.3 título do periódico;
  - 7.3.2.4 local de publicação;
  - 7.3.2.5 número do volume e/ou ano;
  - 7.3.2.6 número do fascículo;
  - 7.3.2.7 página inicial;
  - 7.3.2.8 página final;
  - 7.3.2.9 data da publicação;
- 7.3.3 apresentação de demais publicações jurídicas, no qual deve constar, obrigatoriamente:
  - 7.3.3.1 autoria;
  - 7.3.3.2 título;
  - 7.3.3.3 título do periódico;
  - 7.3.3.4 local de publicação;
  - 7.3.3.5 número do volume e/ou ano;
  - 7.3.3.6 número do fascículo;
  - 7.3.3.7 página inicial;
  - 7.3.3.8 página final;
  - 7.3.3.9 data da publicação;
    - 7.3.3.9.1 As publicações conforme itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 devem conter registro na sua ficha técnica do número do ISSN ou ISBN.
    - 7.3.3.9.2 Os trabalhos realizados no âmbito profissional da PMC não serão aceitos, pois são considerados trabalhos institucionais.
- 7.3.4 apresentação de declaração ou certificado de participação como docente em palestras jurídicas, no qual deve contar, obrigatoriamente:
  - 7.3.4.1 identificação da instituição;
  - 7.3.4.2 dados do docente;
  - 7.3.4.3 emblema da instituição;
  - 7.3.4.4 nome do curso;
  - 7.3.4.5 programa;
  - 7.3.4.6 carga horária;
  - 7.3.4.7 data início;
  - 7.3.4.8 data fim;
  - 7.3.4.9 assinatura dos responsáveis pela expedição do documento.
- 7.4 A validação do exercício de magistério jurídico superior, referente ao item 3.1.2.1.3 do referido edital, dar-se-á pela apresentação de declaração da instituição, na qual deve constar, obrigatoriamente:
  - 7.4.1 dados do Procurador do Município;
  - 7.4.2 identificação da Instituição;
  - 7.4.3 emblema;
  - 7.4.4 identificação do tipo de graduação;
  - 7.4.5 nome do curso;
  - 7.4.6 data início;



- 7.4.7 data fim;
- 7.4.8 carga horária;
- 7.4.9 assinatura do responsável pela expedição do documento, lembrando que as assinaturas dos responsáveis pela expedição do documento, **não** poderá ser digitalizada;
- 7.5 A validação do exercício comprovado de função pública representativa da categoria de advogado, referente ao item 3.1.2.1.4 do referido edital, dar-se-á pela apresentação de declaração da instituição, na qual deve constar, obrigatoriamente:
  - 7.5.1 identificação da entidade;
  - 7.5.2 dados do designado;
  - 7.5.3 descrição da designação;
  - 7.5.4 tipo do ato;
  - 7.5.5 número do ato;
  - 7.5.6 assinatura do responsável pela expedição do documento.
- 7.5 A validação de escolarização formal superior à exigida para o exercício do cargo, referente ao item 3.1.2.1.6 do referido edital, dar-se-á da seguinte maneira:
  - 7.5.1 apresentação de certificado de conclusão do curso “lato sensu” mencionando a área de conhecimento do curso e acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:
    - 7.5.1.1 nome do aluno;
    - 7.5.1.2 identificação da instituição;
    - 7.5.1.3 emblema;
    - 7.5.1.4 relação das disciplinas;
    - 7.5.1.5 carga horária por disciplina;
    - 7.5.1.6 notas ou conceitos;
    - 7.5.1.7 período, local em que o curso foi realizado e sua carga horária em horas sendo que a carga horária mínima é de 360 (trezentas e sessenta) horas;
    - 7.5.1.8 título da monografia com nota ou conceito;
    - 7.5.1.9 indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados à distância;
    - 7.5.1.10 assinaturas - diretor, titulado e coordenador do curso, lembrando que as assinaturas dos responsáveis pela expedição do documento, **não** poderá ser digitalizada;
- 7.6 apresentação de diploma de conclusão do curso “stricto sensu” mencionando a área de conhecimento do curso e acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:
  - 7.6.1 identificação do curso;
  - 7.6.2 dados do aluno;
  - 7.6.3 identificação da instituição;
  - 7.6.4 emblema;
  - 7.6.5 em anexo, Histórico Escolar com a relação, carga horária e notas ou conceitos das disciplinas; período e local em que o curso foi realizado e sua carga horária total em horas; título da dissertação (mestrado) ou tese (doutorado) com nota ou conceito; assinaturas - reitor, titulado e



coordenador, lembrando que as assinaturas dos responsáveis pela expedição do documento, **não** poderá ser digitalizada;

- 7.7 A validação da participação em conselhos instituídos por legislação municipal, estadual ou federal, referente ao item 3.1.2.1.7 do referido edital, dar-se-á pela apresentação do ato de designação, no qual deve constar, obrigatoriamente:
  - 7.7.1 identificação da entidade;
  - 7.7.2 dados do designado;
  - 7.7.3 tipo do ato;
  - 7.7.4 número do ato;
  - 7.7.5 data da publicação;
  - 7.7.6 número do Diário Oficial.
- 7.8 A validação da participação em bancas de concursos públicos realizados pelo Município de Curitiba, referente ao item 3.1.2.1.8 do referido edital, dar-se-á pela apresentação do ato de designação, no qual deve constar, obrigatoriamente:
  - 7.8.1 identificação da entidade;
  - 7.8.2 dados do designado;
  - 7.8.3 tipo do ato;
  - 7.8.4 número do ato;
  - 7.8.5 data da publicação;
  - 7.8.6 número do Diário Oficial.
- 7.9 A validação da participação em comissão instituída por decreto do Chefe do Executivo Municipal, referente ao item 3.1.2.1.9 do referido edital, dar-se-á pela apresentação do ato de designação, no qual deve constar, obrigatoriamente:
  - 7.9.1 identificação da entidade;
  - 7.9.2 dados do designado;
  - 7.9.3 tipo do ato;
  - 7.9.4 número do ato;
  - 7.9.5 data da publicação;
  - 7.9.6 número do Diário Oficial.
- 7.10 A validação da participação como docente em programas de capacitação promovidos pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, anterior a data de 1.º de janeiro de 1995, referente ao item 3.1.2.1.10 do referido edital, dar-se-á pela apresentação de certificado que comprove a sua participação como docente, no qual deve constar, obrigatoriamente:
  - 7.10.1 identificação do Instituto Municipal de Administração - IMAP;
  - 7.10.2 dados do docente;
  - 7.10.3 emblema;
  - 7.10.4 nome do curso;
  - 7.10.5 programa;
  - 7.10.6 assinatura dos responsáveis pela expedição do documento.



## 8. OPÇÃO DO (S) CURSO (S)

8.1 Após a validação, o Procurador do Município deverá optar pelo(s) item(s) que irá(ão) concorrer neste procedimento, indicando-o(s) à Comissão de Validação, a qual irá imprimir um Comprovante de Opção, que será assinado pelo Procurador do Município e pelo membro da Comissão, sendo uma via do Procurador do Município e outra da comissão, no período de 03 de dezembro a 10 de dezembro de 2010, no seu Núcleo de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Município.

## 9. DA EFETIVAÇÃO DO CRESCIMENTO VERTICAL POR MERECIMENTO

9.1 Da pontuação obtida no Resultado Final do Formulário da Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional resultará a ordem classificatória dos Procuradores do Município inscritos para o Crescimento Vertical por Merecimento.

9.1.1 Os Procuradores do Município que não atenderem nas condições estabelecidas nos itens 3.1.4.1, 3.1.4.2, 3.1.4.3 e 3.1.4.4 do referido edital, serão excluídos da ordem classificatória.

9.2 Ao Procurador do Município ocupante de cargo comissionado ou que exerça função gratificada será concedido o Crescimento Vertical por Merecimento sobre o vencimento do seu cargo de carreira, na referência do padrão em que se encontrar, desde que cumpridos os requisitos do item 3.1.4 e subitens.

9.2.1 Em caso de empate de pontos obtidos entre os Procuradores do Município, os critérios para a classificação, serão pela seguinte ordem:

9.2.1.1 participação como jurado, conforme disposto no art. 440 da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, no período de 17 de novembro de 2009 a 17 de novembro de 2010;

9.2.1.2 maior tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador do Município, sendo descontadas as licenças sem vencimentos e cessão sem ônus para o Município;

9.2.1.3 maior tempo de efetivo exercício na Administração Direta e Indireta;

9.2.1.4 maior idade, contada em anos, meses e dia.

## 10. DO RESULTADO

10.1 O resultado final do Procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento será publicado, após o desempate, em ordem classificatória, no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, e no Portal RH 24 Horas, no dia 21 de dezembro de 2010.



- 10.1.1 A classificação no Procedimento dar-se-á somente até o número de vagas ofertadas, conforme o item 1.2 do referido edital, não restando “banco” de aprovados.
- 10.2 A homologação do Procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento e a relação dos contemplados serão publicadas no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba e no Portal RH 24 Horas, no dia 28 de dezembro de 2010.
- 10.2.1 Os efeitos funcionais e financeiros passarão a vigor a partir de 1.º de janeiro de 2011.

## 11. DO RECURSO

- 11.1 Em caso de não concordância com a pontuação final do Crescimento Vertical por Merecimento, o Procurador do Município poderá interpor recurso escrito, para revisão das informações constantes no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, dirigido à Comissão Executiva, a ser instituída por portaria.
  - 11.1.1 O prazo para interpor recurso escrito será do dia 15 e 16 de dezembro de 2010.
  - 11.1.2 Decorrido o prazo acima mencionado, sem a manifestação do interessado, esgotar-se-á o direito a interposição de recurso.
  - 11.1.3 O recurso deverá ser interposto e assinado pelo próprio Procurador do Município, através de processo, via Núcleo de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Município.
- 11.2 A Comissão Executiva será composta por representantes da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município.
- 11.3 A Secretaria Municipal de Recursos Humanos emitirá novo Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, quando couber, após a análise dos recursos pela Comissão Executiva.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A inscrição do Procurador do Município implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 12.2 Caberá à chefia imediata do servidor em afastamento legal realizar uma primeira tentativa de divulgação do Procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento, dentro do período de 17 de novembro a 19 de novembro do corrente.
  - 12.2.1 caso a chefia na primeira tentativa não consiga efetivar o contato com servidor, deverá informar formalmente o Núcleo/Setor de Recursos Humanos da Secretaria/Órgão até o dia 22 de novembro do corrente.
  - 12.2.2 caberá ao Núcleo/Setor de Recursos Humanos da Secretaria/Órgão realizar a segunda tentativa de contato com o servidor, até o dia 25



de novembro do corrente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, pelo endereço informado no sistema GURHU até o dia 17 de novembro do corrente. A guarda da correspondência com a devida AR será confiada ao Núcleo/Setor de Recursos Humanos da Secretaria/Órgão.

- 12.3 Será excluído do Procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento, por ato da Secretária Municipal de Recursos Humanos, o Procurador Municipal que fizer em qualquer documentação declaração falsa ou inexata, ainda que verificada posteriormente.
- 12.4 Todos os documentos referentes ao Procedimento de Crescimento Vertical estarão disponíveis para o conhecimento dos servidores, no site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Portal RH 24 horas, no link PROCEDIMENTO INTERNO, sendo que a publicidade/veiculação externa estará disponível através de publicação no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.
- 12.5 Os componentes da Comissão de Validação, designados por portaria, terão autonomia no julgamento da documentação apresentada pelo Procurador do Município.
- 12.6 Todos os documentos referentes ao Procedimento do Crescimento Vertical por Merecimento serão confiados à guarda no Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoas da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
- 12.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Gabinetes da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e da Procuradoria Geral do Município, em 12 de novembro de 2010.

Paulo Afonso Schmidt  
**Secretário Municipal de Recursos  
Humanos**

Claudine Camargo Bettes  
**Procuradora-Geral do Município**